

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXADATA

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 85/CP/AT/2025

Índice:

Capítulo I – Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Preço-base	3
Artigo 3.º - Local da prestação dos serviços.....	3
Artigo 4.º - Prazo de prestação do serviço.....	3
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	3
Secção I	3
Artigo 5.º - Sigilo e Confidencialidade	3
Secção II – Obrigações do fornecedor.....	4
Artigo 6.º - Obrigação principal do prestador dos serviços	4
Artigo 7.º - Responsabilidade.....	4
Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT.....	5
Artigo 8.º - Preço contratual e formas de pagamento	5
Artigo 9.º - Condições de pagamento.....	5
Capítulo III – Penalidades contratuais	6
Artigo 10.º - Penalidades contratuais.....	6
Capítulo IV - Resolução	6
Artigo 11.º - Força maior.....	6
Artigo 12.º - Resolução do contrato	6
Capítulo V – Resolução de Litígios	7
Artigo 13.º - Foro competente	7
Capítulo VI– Disposições finais.....	8
Artigo 14.º - Nomeação de Gestor	8
Artigo 15.º - Proteção de Dados Pessoais	8
Artigo 16.º - Comunicações e notificações.....	9
Artigo 17.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Artigo 18.º - Legislação aplicável.....	9
Anexo	10

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento de concurso público com publicidade internacional n.º 85/CP/AT/2025 que tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica à Plataforma Exadata, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 - Serviços assistência técnica Informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Preço-base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços é de € 424.450,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros), s/IVA, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º- Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente no:

- Centro de Dados Primário - Lisboa, na Av. Eng.º Duarte Pacheco n.º 28, e no
- Centro de Dados Secundário - Porto, na Rua Diniz Jacinto nº 270, Datacenter da Refer Telecom.

Artigo 4.º- Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços terá início no dia 1 de janeiro de 2026 ou no primeiro dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica dos outorgantes no contrato, se esta ocorrer posteriormente, e decorrerá até 31 de dezembro de 2026.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I

Artigo 5.º- Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do fornecedor

Artigo 6.º- Obrigação principal do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.

2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT

Artigo 8.º- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações trimestrais.

Artigo 9.º- Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do compromisso e do contrato bem como o número do procedimento 85/CP/AT/2025.
3. Toda a faturação relativa às quantias devidas nos termos da clausula anterior, deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo n.º 299-B, do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou outros dados indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção ou por outro meio a acordar entre as partes para o efeito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Artigo 10.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Capítulo IV - Resolução

Artigo 11.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o

incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
- d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- g) Prestação de falsas declarações;
- h) Estado de falência ou insolvência;
- i) Cessaçã o da atividade;
- j) Condenaçã o, por sentença transitada em julgado, por infraçã o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã o judicial.

4. O direito de resoluçã o referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã o escrita enviada ao fornecedor.

Capítulo V – Resoluçã o de Litígios

Artigo 13.º- Foro competente

Para resoluçã o de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI– Disposições finais

Artigo 14.º- Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebração do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Artigo 15.º - Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;

- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Artigo 16.º- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Anexo
I. A plataforma Exadata engloba os equipamentos a seguir identificados

Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
13505207	Exadata Database Machine X6-2 Upgrades: model family	1	
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1637NM70H2
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1632NM71HV
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1635NM711M
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1637NM70FR
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1		
Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
13505207	Exadata Database Machine X6-2 Upgrades: model family	1	AK00390650
13430379	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	5	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	1	
13456133	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	1	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	1	
	Exadata Database Machine NM2-36P Expansion Switch Kit with vented filler (for field installation)	1	
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	AK00390043
6340435	Exadata Database Machine X4-2 Base Rack	1	
	Exadata Database Machine X4-2 HP Half Rack	1	
	Exadata Database Machine X4-2: model family	1	
	SWITCH,ENET,WS-C4948E-F-S,CISCO CATALYST,BACK TO FRONT COOLING	1	CAT1747S26P
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED	1	AK00117780
	Exadata Database Machine X4-2: model family	1	AK00209011
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED,LF	1	AK00207608
	RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	1	2047RTN-1415RB0032
6338752	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	16	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	20	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	8	
6342871	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	2	
13968723	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	48	

Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
19247022	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1919NNX7DU
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1922XLB04D
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA01L
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA02C
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1919NNX7DJ

	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA01W
	SWITCH,CISCO NEXUS 9348,2PSU,3FAN	1	FDO23100KSZ
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1917NNX76R
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA024
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS	1	465136N+1913080CG2
	Exadata Database Machine X8-2 High Capacity (HC) Quarter Rack with two 384 GB DB	1	AK00467767
19247022	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA035
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1922XLB041
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1923XLB01U
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1917XLA0R2
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1922XLB04K
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA02D
	Exadata Storage Server X8-2 High Capacity (HC) (for factory installation)	4	
	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	1	
	Exadata Database Machine X8-2 High Capacity (HC) Quarter Rack with two 384 GB DB	1	
	Exadata Database Server X8-2 with 384 GB (twelve 32 GB) (for factory installation)	2	
	Exadata Database Machine X8-2: model family	1	
	Optical cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber, multimode, MPO connectors	16	
	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	12	
	Jumper Cable Kit: 1 x 2m C13	2	
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1921XLA029
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1922XLA01D
	Exadata Database Machine X8-2 Upgrades: model family	1	AK00467768
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1921XLA08U
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1923XLB03H
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1923XLB03B
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1920XLA04J
	Jumper Cable Kit: 1 x 2m C13	2	
	Exadata Storage Server X8-2 High Capacity (HC) (for field installation)	4	
	Exadata Database Server X8-2 with 384 GB (twelve 32 GB) (for field installation)	2	
	Exadata Database Machine X8-2 Upgrades: model family	1	
	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	16	
	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	32	
	Oracle Advanced Support Gateway Server X7-2	1	
	Oracle Advanced Support Gateway Server X7-2	1	
	ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT GATEWAY 1U SERVER (X7-2)	1	1930XC302R
	ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT GATEWAY 1U SERVER (X7-2)	1	1930XC302X

No quadro supra encontra-se identificado todo o hardware e software integrado que não pode ser dissociado do hardware adquirido ao fabricante Oracle para a plataforma Exadata, sendo este conjunto de equipamento o suporte para diversos sistemas existentes na AT que são indispensáveis à operacionalização das plataformas de base de dados, B2B dos quais se destacam o sistema de autenticação, fatura eletrónica, documentos de transportes, etc.

Atendendo à criticidade dos sistemas tributários e aduaneiros que assentam nestas plataformas tecnológicas é de extrema importância que as mesmas estejam ao abrigo de um contrato de assistência técnica.

II. No âmbito da presente aquisição o adjudicatário deve garantir:

1. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle devem contemplar todos os equipamentos e sistemas operativos, conforme o lote a que respeitam.
2. Os serviços de manutenção, contemplam os seguintes componentes:
 - *Hardware* – respeita aos elementos físicos e componentes que constituem os equipamentos identificados, bem como o código e *firmware* do mesmo;
3. Sistema operativo – o *software* de sistema operativo e respetivas atualizações e correções.
4. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle supra identificados comportam a seguinte componente de fornecimento de bens:
 - *Fornecimento de peças de substituição e consumíveis para os produtos de hardware;*
 - *Atualizações tecnológicas de programas, consistentes nas versões subsequentes dos programas que a Oracle disponibiliza e entregues em suporte físico ao cliente ou disponibilizadas para download no endereço de internet fornecido ao cliente;*
 - *Atualizações fiscais, legais e reguladoras;*
 - *Quando aplicável, fixes e correções para programas;*
 - *Patches de segurança;*
 - *Alertas de segurança;*
 - *Ferramentas de atualização;*
 - *Certificação com novos produtos / versões de terceiros;*
 - *Versões importantes de produtos e tecnologia para firmware e software de sistemas que incluem versões de manutenção geral;*
 - *Versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;*
 - *Certificação do hardware;*
 - *Oracle Management Pack para Linux;*
 - *Oracle Clusterware para Oracle Unbreakable Linux.*

5. Os componentes de hardware eventualmente fornecidos no âmbito da prestação de serviços de manutenção deverão ser originais do fabricante em questão, devidamente certificados pelo mesmo. Caso tal não aconteça, serão recusados.
6. Adicionalmente, é fornecida aos clientes assistência técnica, acesso a sistemas de suporte online e serviço não-técnico que, constituindo uma vertente acessória de prestação de serviços, engloba as seguintes rúbricas:
 - *Suporte de hardware para servidor ou sistemas de armazenamento;*
 - *Assistência com pedidos de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, através de página web para o efeito ou por telefone;*
 - *Encomendas de alterações em campo – recomendações para modificações de sistemas;*
 - *Acesso à Oracle Unbreakable Linux Network;*
 - *Serviço não técnico ao cliente durante horário normal de expediente*

III. No âmbito da presente aquisição o adjudicatário deve garantir:

1. Deverão ser contemplados, os níveis de serviços abaixo discriminados:

Caraterísticas	Nível de Serviço 1	Nível de Serviço 2
Horário de cobertura:		
• Telefónica – <i>Hardware e software</i>	7x24	7x24
Capacidade de resposta <i>On-site</i>	2h Sev 1	2h Sev 1
Capacidade de resposta <i>Hotline</i>	Imediato via telefone	Imediato via telefone
Fornecimento de <i>software</i> de manutenção / através de <i>download</i> quando necessário:		
• <i>Software</i> de atualização de sistema operativo	Sim	Sim
• <i>Software</i> de Patch para sistema operativo	Sim	Sim

2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a produção de efeitos do contrato, o prestador de serviços deverá entregar os Customer Service Identifiers (CSI) do fabricante.